

Manual do Saldamento



PREVEME



O SALDAMENTO. O QUE É E QUANDO OCORREU?

Em 31 de março de 2010, a PREVEME efetuou o saldamento do plano de benefícios de todos os seus participantes ativos.

Isto significa que esta data foi fixada para definição dos cálculos dos benefícios futuros que o participante tem direito.

Assim, todos podem ficar tranquilos, pois, o direito que cada um tem, até 31 de março de 2010, está totalmente garantido.



BSPS. O QUE É E COMO FOI CALCULADO?

O benefício do participante, calculado na data do saldamento, agora recebe o nome de Benefício Suplementar Proporcional Saldado (BSPS).

O BSPS foi calculado tomando por base:

- A.** a média salarial dos últimos 36 meses, que se convencionou chamar de Salário Real de Benefício (SRB), que teve na sua composição o salário base, a periculosidade, o bônus por venda e o AIP (Annual Incentive Plan), inclusive o proporcional de 2010, não entrando nenhum outro tipo de verba diferente destas;
- B.** o benefício previdenciário que é um valor fixo usado no cálculo do benefício de todos os participantes e em 31 de março de 2010 estava em R\$ 2.738,22;

- C.** o tempo de serviço na patrocinadora, fixado até a data do saldamento.

Assim sendo, cada participante tem um BSPS exclusivo que reflete o seu perfil na PREVEME.



EXTRATO DO BSPS. SUA CONTA PERSONALIZADA.

Pelo fato de cada participante ter um perfil próprio, foi preparado um extrato de conta personalizado, demonstrando o seu BSPS.

O BSPS constante no extrato vai sendo atualizado, anualmente, no mês de novembro, pelo índice de reajuste da patrocinadora principal, até a data da sua efetiva concessão.

É importante destacar que o valor do BSPS apresentado no extrato não considera o fator de redução por idade e que será somente aplicado quando houver o desligamento do participante na patrocinadora.



FATOR DE REDUÇÃO POR IDADE. FUNCIONAMENTO E EXEMPLOS

Para se aplicar o fator de redução por idade é necessário identificar, na data do desligamento do participante da patrocinadora, a combinação do seu tempo de serviço mais a sua idade.



EXEMPLO 1

Se o participante tiver um BPS de R\$ 550,00, solicita a sua aposentadoria e desliga-se da patrocinadora, com 30 anos de serviço e 60 de idade, ele recebe o valor integral e não sofre nenhum fator de redução, pois além de ter os 60 anos de idade, a soma do seu tempo de serviço mais a sua idade é igual a 90 pontos.

Valor do BPS	R\$ 550,00
Tempo de Serviço	30 anos
Idade	60 anos
Tempo de Serviço + Idade	90 pontos
Valor a receber do BPS	<i>Integral, sem fator de redução</i>



EXEMPLO 2

Se a solicitação da aposentadoria for feita entre os 55 e 65 anos, será aplicado um fator de redução por idade sobre o BPS, de acordo com o regulamento.

Tomando por base o BPS do exemplo anterior, se o participante solicita a sua aposentadoria e desliga-se da patrocinadora com 55 anos de idade e 30 anos de serviço, ele não alcançou os 90 pontos e nem completou os 60 anos de idade, conforme exigido.

Neste caso, haverá a aplicação do fator redutor por idade de 4% ao ano.

Desta forma, o BPS vai para R\$ 440,00, pois faltaram 5 anos para 60 anos de idade, aplicando-se assim, 20% de redução.

Valor do BPS	R\$ 550,00
Tempo de Serviço	30 anos
Idade	55 anos
Tempo de Serviço + Idade	85 pontos
Aplica-se o fator redutor de 4% ao ano	Faltaram 5 anos = $5 \times 4\% = 20\%$ de redução
Valor a receber do BPS	$R\$ 550,00 - 20\% = \mathbf{R\$ 440,00}$



EXEMPLO 3

No entanto, se o participante requerer sua aposentadoria com 55 anos de idade e tiver 21 anos de serviço na patrocinadora, ele alcançaria os 90 pontos aos 62 anos de idade.

Isto porque, se o participante trabalhasse por mais 7 anos, totalizaria 28 anos na patrocinadora, completando 90 pontos ao chegar aos 62 anos.

Usando o mesmo BPS calculado de R\$ 550,00, o fator redutor será de 28%, ou seja como faltaram 7 anos para os 90 pontos, multiplica-se o 7 por 4%, assim, o benefício mensal será de R\$ 396,00.

Valor do BPS	R\$ 550,00
Tempo de Serviço	21 anos (se + 7 anos = 28 anos de empresa)
Idade	55 anos (se + 7 anos = 62 anos de idade)
Tempo de Serviço + Idade	76 pontos (se + 7 anos = 28 + 62 = 90 pontos)
Aplica-se o fator redutor de 4% ao ano	Faltaram 7 anos = $7 \times 4\% = 28\%$ de redução
Valor a receber do BPS	$R\$ 550,00 - 28\% = \mathbf{R\$ 396,00}$



EXEMPLO 4

Como fica o cálculo se o participante solicitar sua aposentadoria aos 60 anos de idade, mas não tenha completado os 90 pontos?

O participante com 60 anos de idade e sem os 90 pontos também sofrerá a redução de 4% ao ano até quando completar os 90 pontos, lembrando que a idade nunca poderá ser superior a 65 anos.

Se o participante requerer sua aposentadoria com 60 anos de idade e tiver 26 anos de serviço na patrocinadora, ele alcançaria os 90 pontos aos 62 anos de idade.

Usando o mesmo BPS calculado de R\$ 550,00, o fator redutor será de 8%, ou seja como faltaram 2 anos para os 90 pontos, multiplica-se os 2 por 4%, assim, o benefício mensal será de R\$ 506,00.

Valor do BPS	R\$ 550,00
Tempo de Serviço	26 anos (se + 2 anos = 28 anos de empresa)
Idade	60 anos (se + 2 anos = 62 anos de idade)
Tempo de Serviço + Idade	86 pontos (se + 2 anos = 28 + 62 = 90 pontos)
Aplica-se o fator redutor de 4% ao ano	Faltaram 2 anos = $2 \times 4\% = 8\%$ de redução
Valor a receber do BPS	$R\$ 550,00 - 8\% = \mathbf{R\$ 506,00}$



BSPS INFERIOR A R\$ 386,95. O QUE ACONTECE?

Se o BSPS ou o benefício a ser concedido, for inferior a R\$ 386,95 - valor este atualizado anualmente, de acordo com o índice de reajuste da patrocinadora principal - ele poderá ser pago de uma única vez, em comum acordo entre a PREVEME e o participante, através do seguinte cálculo: 3 vezes a média salarial do participante, multiplicado pelo fator tempo de serviço, apurado em 31 de março de 2010.



APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRINCIPAIS CONSIDERAÇÕES.

No caso de invalidez do participante, não será aplicado o fator de redução por idade.

Conforme o caso, haverá o recebimento do BSPS, mensal ou único, integralmente.

Apenas deverá haver a comprovação da invalidez pela Previdência Social, tendo o participante, no mínimo, 1 ano de tempo de serviço, exceto em caso de acidente de trabalho.





E SE O PARTICIPANTE VIER A FALECER?

No caso do falecimento do participante, existe o benefício da pensão por morte, onde o BSPS será concedido ao conjunto de beneficiários.

O valor do BSPS, ou de um benefício já concedido, depende da quantidade de beneficiários e será dividido em partes iguais a cada um deles.

Exemplo

BSPS	R\$ 1.000,00
com 1 beneficiário	60% de R\$ 1.000,00 = R\$ 600,00
com 2 beneficiários	70% de R\$ 1.000,00 = R\$ 700,00, sendo dividido em R\$ 350,00 para cada beneficiário.



QUEM SÃO OS BENEFICIÁRIOS EM CASO DE PENSÃO POR MORTE?

Os beneficiários são o cônjuge ou companheiro (a) bem como seus filhos solteiros ou enteados de até 21 anos ou inválidos.

Filhos ou enteados de até 24 anos também são beneficiários, desde que tenham matrícula comprovada em curso superior, com exceção de pós-graduação, MBA e assemelhados.



E SE HOVER DESLIGAMENTO DA PATROCINADORA ANTES DE TER DIREITO A UMA APOSENTADORIA?

Caso o participante saia da patrocinadora antes dos 55 anos, ele se enquadra nos institutos, que são:



Benefício Proporcional Diferido (BPD)

Ao se desligar da patrocinadora com 3 (três) anos ou mais de vinculação ao plano de benefícios da PREVEME, o participante mantém no plano o seu direito ao BSPS até poder recebê-lo.

Dependendo do início do recebimento que poderá ser entre os 55 a 65 anos, também haverá o fator de redução por idade.

Neste caso, conforme o regulamento, as despesas administrativas serão devidas apenas ao participante.

Embora esta cobrança seja permitida e seja também uma prática de mercado, a patrocinadora, por opção, assume os pagamentos destas despesas administrativas.

No entanto, a qualquer tempo, a patrocinadora poderá deixar de efetuar-los.



Autopatrocínio

Ao se desligar da patrocinadora, o participante tem a possibilidade de assumir as contribuições previdenciárias e administrativas que eram feitas, em seu nome, para garantir o seu benefício. Só que com o saldamento, as contribuições previdenciárias deixam de existir, porque o benefício já foi calculado, que é o BPS. Com isto, o participante somente arcará com a contribuição administrativa.



Portabilidade

Havendo o desligamento da patrocinadora, o participante tem a possibilidade de optar por transferir os recursos para outro fundo de pensão.



Resgate

É a possibilidade do participante optar pelo resgate dos seus recursos, no desligamento da patrocinadora.

Nos casos dos institutos de portabilidade e resgate, o participante não tem o direito de optar por eles, pois no plano de benefícios administrado pela PREVEME, somente houve contribuição da patrocinadora.





PREVEME